# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2083 de 19

Promovente: Executivo Municipal

Natureza: **PROJETO DE LEI** 8/60

Assunto: Declara de utilidade pública, a Associação Pró Paço Artesiano Nsa.

ANDAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Relator: Carmelino José Dalsenter em 3/2/60 | | | |
| | | | |
| | | | |

Observações:

Arquivado em _____

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA - 9 ABR 60 - EST. DE S. PAULO

DIRETOR DA SECRETARIA

# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 722/59

unto:

remetendo projeto de lei

Em 23 de dezembro de 1959.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre a declaração de calamidade pública, as obras de reforma do poço semi-arteziano nº 6 (seis).

Justificando esta nossa proposição cumpre-nos informar Vossa Excelência que, referido poço é o de maior produção - do serviço de captação d'agua, o qual rende cerca de 18.000 litros por - hora.

Ultimamente vinha dando sinais de desmoronamento, ocasionando daí caída de barreiras em cima da bomba de sucção, ocasionando atrito e paralização da mesma.

Por outro lado, com a paralização do mencionado poço, veio sobrecarregar as bombas dos demais poços, obrigando-as ao rendimento maximo permitido, isto é, um trabalho de vinte e quatro horas diarias.

Se por uma infelicidade mais uma bomba viesse a paralizar, por acidente, a cidade ficaria prejudicada no serviço de abastecimento de água.

Por êsse motivo, esta administração julgou ser necessaria a maior urgência possivel nas execuções das obras de reforma do poço, mesmo sem os recursos necessários, para em seguida, providenciar a sua regularização.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

à Sua Excelência

# Prefeitura Municipal de Pompéia.

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 8/60

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕESLEGAIS,

F A Z  S A B E R que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lèi:-

ARTIGO 1º - Fica declarada , de calamidade pública a execução já realizada, do serviço de reforma do Poço Arteziano nº 6 (seis), do Serviço deAbastecimento de Água de Pompéia.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 23 de dezembro de 1959.

N E S T O R  DE  B A R R O S
PREFEITO MUNICIPAL

aprovado 1ª discussão Pompéia, 14/3/60

aprovado 2ª discussão Pompéia, 28/3/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR:- Dr.Carmelino José Dalsenter

Ao Projeto de lei 8/60

Pelo projeto em tela, o Prefeito Municipal objetiva declarar de calamidade pública a execução já realizada dos serviços de reforma do poço semi-artesiano mais importante do Serviço de Abastecimento de Agua em nossa cidade.

Evidencia a justificativa do referido projeto a extrema necessidade da reforma do poço, cuja paralisação traria grandes prejuizos e profundos dissabores à população da cidade.

Bem andou S.Excia. providenciando os reparos urgentes e indispensáveis.

Legal o projeto em todo o seu conteúdo.

Justa, portanto, a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de Fevereiro de 1960.

Dr.Carmelino José Dalsenter
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator :- Sergio Francisco Barguil

Ao Projeto de lei 8/60

Após estudar o presente projeto de lei, esta Comissão quasi nada tem a opinar sobre o mesmo, uma vez que considera ser da total responsabilidade da Comissão de Justiça, declarando ser a reforma de poço semi-arteziano de calamidade pública, tendo-se em vista o seu desmoronamento ter ocorrido já em fins de Dezembro ultimo.

Reconhecida que foi pela nobre Comissão de Justiça a calamidade pública, espera esta Comissão a remessa do competente projeto de lei com a abertura do respectivo crédito, para cobertura das despesas oriundas da reconstrução do Poço referido no presente projeto de lei, para manifestar-se quanto ao recurso, opinando, consequentemente pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 9 de Março de 1960.

Sergio Francisco Barguil
Relator

De acordo
Milton Pereira